



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 142/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785289**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de café, açúcar e filtro de papel**. Aos 19 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública ocorrida no dia 08 de outubro de 2019, documento SEI para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 14 de outubro de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 01 - P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$2,30. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 15 de outubro de 2019 às 12h13min, documento SEI nº 4855203, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada** e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **VIDRAÇARIA AUGUSTUS LTDA**, no valor unitário de R\$2,32, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 - GM DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$2,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de outubro de 2019, documento SEI nº 4848392, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta de preço, documento SEI nº 4848415, identifica quem assina o documento o Sr. Renato Luis Montanari, sócio e também um dos administração da empresa, contudo, a assinatura não confere aquela constante no Contrato Social da empresa e na Carteira Nacional de Habilitação. A empresa ainda, juntou procuração nomeando procuradores para representa-la, entretanto, não foram apresentados documentos de identificação, que tornassem possível identificar a pessoa que assina o documento. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Diante dos fatos, pela impossibilidade de identificar a pessoa que assina a proposta de preço, esta não foi aceita pelo Pregoeiro, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4848433, em relação a "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", exigência do subitem 9.2 alínea "f" do edital, foi apresentado em nome da razão social **P.A.S Programa de Alimentação Social - Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ nº 08.903.201/0001-00, pessoa diversa da empresa participante, razão pela qual, não foi considerada pelo Pregoeiro. Quanto a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial", exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, a Certidão Negativa para efeitos Cíveis apresentada, emitida pela Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional Fazenda Rio Grande sem a abrangência das "ações extrajudiciais". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "g" do edital exige a apresentação de "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e **Recuperação Extrajudicial**". Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial: <https://portal.tjpr.jus.br>, onde constatou que a

emissão do documento deve ser solicitada nas unidades judiciais de residência do interessado, documento SEI nº 5035272 . Sendo assim, o documento não atende a finalidade de sua exigência quanto as ações de Recuperação Extrajudicial. No tocante ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado sem conter o quantitativo dos itens fornecidos.

Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*", assim, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer, ainda que fôsse possível sanar a questão relativa a identificação da pessoa que assina a proposta de preço, como também a não abrangência das ações extrajudiciais na certidão apresentada em atendimento a exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, através de diligência prevista no subitem 25.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante devido a apresentação da declaração em nome de pessoa diversa da participante (subitem "f" do edital), bem como, do atestado apresentado sem registrar os quantitativos fornecidos (subitem 9.2 alíneas "j"). Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 18 de novembro 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa **não cumpre os requisitos de habilitação** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "g" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$3,65, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$10,90. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 15 de outubro de 2019 às 12h13min, documento SEI nº 4855203, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada** e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$11,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 - P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$10,90. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 15 de outubro de 2019 às 12h13min, documento SEI nº 4855203, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada** e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$11,90, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01, 02, 03 e 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do

Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2019, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5044543** e o código CRC **A69226F2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.073406-8

5044543v22
5044543v22